



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01304/2020

Impõe a todos os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de Uberlândia, a obrigação de oferecer uma opção de sobremesa sem adição de açúcar, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de Uberlândia ficam obrigados a oferecer, pelo menos, uma opção de sobremesa sem adição de açúcar, após cada refeição, quando solicitada pelo consumidor.

Art. 2º A opção oferecida deve ser adequada e benéfica no aspecto nutricional para as pessoas com restrição de consumo de açúcar, sejam diabéticas ou pessoas que queiram restringir o consumo de açúcar por outros motivos, devendo ser composta de uma preparação culinária, não se admitindo para esse efeito a mera opção de frutas naturais.

Art. 3º Os produtos oferecidos como sobremesa nesses estabelecimentos deverão ser acompanhados de um cardápio informativo, do qual constarão os ingredientes da preparação, o valor calórico e o tipo de adoçante utilizado, além de outras informações necessárias para o esclarecimento da decisão das pessoas que optarem por essa alternativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01304/2020

SGT EDNALDO

Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei visa a dar uma opção aos frequentadores de restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de Uberlândia, quando chegar a hora de escolher, dentre as alternativas de sobremesas oferecidas ao frequentador, aquela que tiver sido preparada sem a adição de açúcar. Não se trata apenas de proteger uma parcela da população que cresce a cada dia entre os frequentadores desses estabelecimentos, os diabéticos, que por restrição médica já não podem consumir rotineiramente preparações nas quais entrem qualquer quantidade de açúcar de cana, a sacarose. Trata-se, mais do que isso, de praticar uma política de prevenção na saúde, evitando os problemas antes que eles surjam, quando se torna muito mais difícil combatê-los. Todos sabem que a diabetes, uma vez instalada no organismo, não se cura mais, embora admita tratamento. Hoje, no mundo inteiro, a síndrome metabólica - obesidade, pressão alta e diabetes - já é a terceira causa de morte da humanidade, atrás apenas das doenças cardiovasculares e do câncer, estas também muito afetadas pela presença da síndrome metabólica no organismo humano. Trata-se, portanto, de uma medida de saúde pública, para aliviar um problema só faz crescer nos nossos dias, e que exige ação imediata de prevenção. É neste caso que presente medida se enquadra, e por isso a propusemos, contando com o voto favorável dos nobres Pares.

SGT EDNALDO

Vereador